



ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONTRATO N. 8/2020

CONTRATAÇÃO DIRETA DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE SEGURO PATRIMONIAL CONTRA INCÊNDIO, DANOS ELÉTRICOS, RAIOS, IMPLOÇÃO E EXPLOSÕES DE QUALQUER NATUREZA QUE POSSAM OCORRER NO PRÉDIO DO FÓRUM DA CAPITAL DO PODER JUDICIÁRIO, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA/FUNAJURIS E A EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, CNPJ N. 03.535606/0001-10, (Fonte 100), ou com recursos próprios do **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS** CNPJ sob o nº 01.872837/0001-93 (Fonte 240/640), sediado no Palácio da Justiça, Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT, CEP 78.049-926, neste ato representado pelo seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n. 7.388.085-1 SSP/SP e do CPF sob o n. 012.075.878-42, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ nº 61.198.164/0001-60, estabelecida na Rua Guaianases, 1234/38/82, Campos Elíseos, São Paulo / SP, CEP 01204-001, neste ato, representada pelo Senhor **ROBERTO DE SOUZA DIAS**, brasileiro, divorciado, securitária, portador do RG 18.304.552-X SSP/SP e CPF 115.838.468-83 e a Senhora **NEIDE OLIVEIRA SOUZA**, brasileira, solteira, securitária, RG n. 28.543.390-8, SSP/SP e CPF 205.408.568-51 e daqui por diante designada **CONTRATADA**, tendo em vista a Dispensa de Licitação nº 5/2020, oriunda do Processo Administrativo nº 17/2020 – CIA: 0701403-79.2020.8.11.0001, com fulcro no artigo 24, inciso II da Lei



ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

n. 8.666/1993 c/c Lei 10.534/2017, têm, entre si, como certo e ajustado, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.** O presente Contrato tem por objeto a Contratação Direta de Pessoa Jurídica para aquisição de Seguro patrimonial contra incêndio, danos elétricos, raios, implosão e explosões de qualquer natureza que possam ocorrer no Prédio do Fórum da Capital do Poder Judiciário, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento.
- 1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se a Dispensa de Licitação n. 5/2020 e ao Termo de Referência nº 01/2020/GINFRA, e documentos constantes no **mov. CIA n. 2**, do expediente vinculado à dispensa 5/2020, que ficam fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.
- 1.3.** Objeto da contratação:

| DISCRIMINAÇÃO | QTD | EMPRESA | VALOR |
|--|-----|--------------|--------------|
| Seguro Predial para o Fórum da Capital | 01 | PORTO SEGURO | R\$17.260,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1.** O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1.** O preço total deste contrato será de **R\$ 17.260,00 (dezesetemil duzentos e sessentareais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1.** A contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal para o devido pagamento;
- 4.2.** Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao Fiscal do Contrato, atestar, encaminhando o documento para as providências referentes ao pagamento;
- 4.3.** A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal, cujo pagamento será efetuado em



**ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

até 30 (trinta) dias; a mesma deverá apresentar Nota Fiscal emitida em nome do **FUNDO DE APOIO AO JUDICIARIO - FUNAJURIS, CNPJ n. 01.872.837/0001-93**, com menção expressa ao número da nota de empenho, devendo constar o nome e nº do banco, código da agencia e nº da conta corrente. Também junto com a Nota Fiscal: a ordem de serviço, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros, Certidão referente ao ICMS/IPVA para Recebimento da Administração Pública, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Divida Ativa da União, Certidão Negativa de Débito junto a Prefeitura Municipal;

4.4. O documento fiscal deverá indicar o número do contrato e este deverá estar acompanhado de relatório dos serviços executados.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO/FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO - FUNAJURIS, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: UG 0001 – 1º Grau

Fonte: 240/640

Programa: 036 – Apoio Administrativo

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.4.1

Projeto/Atividade/Operação Especial: 2005 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA deverá estar em situação de regularidade fiscal devidamente comprovada, mantendo todas as condições para habilitação estabelecida no instrumento convocatório.

6.2. Manter-se inscrita no Instituto de Resseguro do Brasil e na Superintendência de Seguros Privados.



**ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- 6.3.** Emitir apólice com base nas informações do Contratante;
- 6.4.** Prestar atendimento imediato no caso do sinistro;
- 6.5.** Disponibilizar para o Contratante todos os contatos existentes, com o nome e telefone do responsável, pela execução do Contrato;
- 6.6.** Iniciara a avaliação dos danos dos bens segurados, no primeiro dia útil seguinte ao recebimento do aviso do sinistro;
- 6.7.** Garantir o pagamento das indenizações previstas em contrato dentro do prazo de 30(trinta) dias, contados do aviso do sinistro, de acordo com as normas estabelecidas pela SUSEP;
- 6.8.** Entregar ao Contratante a apólice de seguro no prazo de 10 (dez) dias após a retirada/recebimento da Nota de Empenho;
- 6.9.** Não transferir a terceiros o presente contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento expresso do Contratante;
- 6.10.** Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações deste contrato, não divulgando ou reproduzindo, para qualquer finalidade;
- 6.11.** Solicitar os esclarecimentos necessários para o regular cumprimento dos termos contratuais ao contratante;
- 6.12.** Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- 6.13.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Contrato, conforme art. 71 da Lei nº 8.666/1993;
- 6.14.** Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993;
- 6.15.** Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual;

CLÁUSULASÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



**ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- 7.1.** Designar Gestor e Fiscal para o acompanhamento e fiscalização do contrato;
- 7.2.** Efetuar o pagamento a Contratada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 7.3.** Permitir o livre acesso dos funcionários da Contratada nas suas dependências, desde que devidamente identificados;
- 7.4.** Propor a aplicação à Contratada das penalidades regulamentares e Contratuais;
- 7.5.** Exibir os documentos que julgar necessário, desde que tenha sido solicitado no Termo de Referência;
- 7.6.** Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos representantes e agentes da Contratada;
- 7.7.** Manifestar oficialmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;
- 7.8.** Comunicar o sinistro a Contratada dentro do prazo de 48 horas;
- 7.9.** Registrar o ocorrido e obter o respectivo Boletim de Ocorrência para a Contratada;
- 7.10.** Exigir da Contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação;
- 7.11.** Aplicar penalidades à Contratada, por descumprimento Contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 8.1.** A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **WENDEL FERREIRA CESAR**, matrícula **7964** e fiscal substituto o servidor **ODAIR JOSE DE MAGALHAES**, matrícula **13390**, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo a assegurar que este seja executado de acordo com as cláusulas avençadas.
- 8.2.** No exercício da fiscalização, o responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato, poderá, a critério do CONTRATANTE, emitir relatórios circunstanciais, devidamente vistados pela CONTRATADA.
 - a)** Esclarecer eventuais dúvidas da CONTRATADA quanto ao Contrato;
 - b)** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA,



**ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

relacionados com o objeto deste Termo de Contrato;

c) Acionar a empresa caso ocorra algum sinistro.

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES

9.1. O atraso na entrega da apólice no prazo estabelecido caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor da Contratação;

9.2. No caso de inexecução total ou parcial dos serviços contratados, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado, em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do contrato, dobrável em caso de reincidência;)

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidos;

9.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. O critério da Contratante poderá ser utilizado o valor contratual devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, a contratada e seus diretores, sócios-gerentes e/ou controladores, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderão ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedidos de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciados do Sistema de Cadastro de Fornecedor do Tribunal de Justiça, nos casos de:

a) Comportamento inidôneo;

b) Cometimento de fraude fiscal;

c) Fraudar a execução do contrato;

d) Falhar na execução da contratação.



**ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

9.5. Na aplicação das penalidades previstas, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da contratada, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

9.6. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

9.7. No caso de aplicação de multa, a contratada será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, e terá ela o prazo de 10 (dez) dias corridos para providenciar o recolhimento da importância correspondente ao Fundo de Apoio ao - FUNAJURIS.

9.8. Apurado o valor da multa e não pago, após as cautelas legais, será:

a) descontado dos valores eventualmente devidos pela Administração, nos termos dos artigos 86, § 3º, e 87, § 1º, da Lei nº 8.666/93: ou Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

10.1. Observações Gerais:

a) Deverá ser realizada vistoria in loco no Edifício do Fórum da Capital para análise, visando dirimir dúvidas para a elaboração da proposta, acompanhada da Gestão de Infraestrutura;

b) A Contratada deverá comprovar que possuem liquidez financeira suficiente para a cobertura do Seguro;

c) A Contratada deverá comprovar que já efetuaram seguro similar ao pretendido pelo TJ/MT;

d) A Contratada deverá comprovar inscrição no instituto de Resseguros do Brasil (I.R.B.);

e) A Contratada deverá comprovar inscrição na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

10.2. Limites de Indenização da Apólice:



**ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- a)** Danos materiais: R\$ 42.000.000,00;
- b)** RC Estabelecimento: R\$ 100.000,00;
- c)** Despesas Perduráveis: R\$ 200.000,00.

10.3. Sub Limite por Garantia/Franquia:

- a)** Garantia: Incêndio, Raio, Explosão e Estrutura (aço e Concreto);
Limite: R\$ 42.000,00. Franquia: Queda de raio: 20% dos prejuízos indenizáveis, com o mínimo de R\$ 5.000,00;
- b)** Garantia: alugues. Limites: 120.000,00. Franquia: sem Franquia;
- c)** Garantia: danos elétricos. Limite: R\$ 7.000.000,00. Franquia: 20% dos prejuízos indenizáveis, com o mínimo de R\$ 5.000,00;
- d)** Garantia: despesas perduráveis. Limites: R\$ 200.000,00. Franquia 07 (sete) dias;
- e)** Garantia: equipamentos eletrônicos. Limite: R\$ 1.056.000,00. Franquia: 20% dos prejuízos indenizáveis, com o mínimo de R\$ 5.000,00;
- f)** Franquia: 20% dos prejuízos indenizáveis, com o mínimo de R\$ 5.000,00;
- g)** Garantia: 20% dos prejuízos indenizáveis, com o mínimo de R\$ 5.000,00;
- h)** Garantia: Rc estabelecimento. Limite: R\$ 100.000,00. Franquia: 20% dos prejuízos indenizáveis, com o mínimo de R\$ 1.000,00;
- i)** Garantia: roubo. Limite: R\$ 100.000,00. Franquia 20% dos prejuízos indenizáveis, com o mínimo de R\$ 2.000,00;
- j)** Garantia: vendaval/granizo. Limite: R\$ 3.000,00. Franquia: 20% dos prejuízos indenizáveis, com o mínimo de R\$ 2.500,00;
- k)** Garantia: equipamentos estacionários limite: R\$ 1.056.000,00 Franquia: 20% da indenização com mínimo de R\$ 5.000,00;
- l)** Responsabilidade Civil Operações: R\$ 1.056.000,00, Franquia: 20% da indenização com mínimo de R\$ 5.000,00.

10.4. O direito à garantia será durante todo o prazo de vigência do contrato.

10.5. Faz-se partes integrantes do presente contrato, o Termo de Referência e o



**ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Orçamento da Contratada constante no andamento **CIA n. 2, do** expediente vinculado ao presente contrato.

CLÁUSULADÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS

11.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato, a seguir especificados:

- a)** Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, respeitados os direitos da CONTRATADA.
- b)** Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados art. 77 e no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.
- c)** Aplicação das sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- d)** Fiscalização da execução do ajuste.

CLÁUSULADÉCIMA SEGUNDA - DA VALIDADE E DA PUBLICAÇÃO

12.1. O CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato e dos eventuais termos de aditamentos, fará publicar no Diário Oficial do Estado, resumidamente, o seu extrato, de acordo com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

12.2. Os eventuais apostilamentos referentes a reajustes ordinários ou alteração de empenho não serão publicados, devendo apenas ser anexados ao presente instrumento.

CLÁUSULADÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento, de conformidade com o artigo 79, II, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

13.2. O presente contrato também poderá ser rescindido, por conveniência administrativa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e



**ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

atualizações.

13.3. No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada.

13.4. A CONTRATADA declara conhecer os direitos da CONTRATANTE previstos nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/1993, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E assim, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, sendo assinado digitalmente, para um só efeito legal.

Cuiabá-MT, 12 de fevereiro de 2020.

Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

CONTRATANTE

Representante **ROBERTO DE SOUZA DIAS**
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
CONTRATADA

Representante **NEIDE OLIVEIRA SOUZA**
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
CONTRATADA